



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Embu das Artes Estado de São Paulo***

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2024**

**CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

“Altera a Lei Complementar nº 441, de 21 de dezembro de 2020 e dá outras providências”.

**Art. 1º** O §1º do art. 28 da Lei Complementar nº 441, de 21 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 28.** .....

.....

**§1º** Serão permitidos concomitantemente, no máximo, 3 (três) termos de parcelamento.

.....

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – 05 de outubro de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica do Município de Embu das Artes;



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320036003700360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





***Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Embu das Artes Estado de São Paulo***

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da presente propositura em plenário.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Estância Turística de Embu das Artes, 12 de novembro de 2.024.

**CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**  
*Prefeito*



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320036003700360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

